



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO (RATIFICADO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00106/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2022**

**Tipo: MENOR PREÇO**

## **1 – PREÂMBULO**

O município de Imbé de Minas, inscrito no CNPJ 01.613.233/0001-22, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber os ensinamentos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro Davi Teixeira Marques**, com sua respectiva equipe de apoio e demais profissionais integrantes da administração pública intimados pelo pregoeiro como orientadores do certame, regido pela Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, resoluções 3402/2006 e 3424/2006 do BACEN e pelas condições estabelecidas pelo presente edital. Para contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Imbé de Minas, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda de Imbé de Minas – MG, conforme especificações dos Anexos I e II deste Edital.

## **2 – OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Administração Direta do Município de Imbé de Minas, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda de Imbé de Minas – MG.

2.2 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, e outros.

2.3 - A Instituição Financeira Contratada deve assegurar, a todos os servidores da Administração Direta de Imbé de Minas, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2.4 – Abaixo o Município de Imbé de Minas/MG, detalha a pirâmide salarial dos servidores:

Faixa salarial (R\$)	Nº de servidores	Remuneração
Até R\$ 1100,00	115	R\$ 88.512,11
De R\$ 1100,01 a R\$ 2.000,00	212	R\$ 297.888,96
De R\$ 2.200,01 a R\$ 3.000,00	26	R\$ 60.477,51
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	04	R\$ 17.193,85
Acima de R\$ 5.000,01	03	R\$ 25.822,44
Total Geral	360	R\$ 489.894,87

2.5 – Essas informações relativas a folha de pagamento pode variar para mais ou para menos, porém não ocorrendo grande variação

## 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O certame é aberta a todas as instituições financeiras do País, do ramo pertinente ao objeto deste Edital, regularmente criadas e em condições legais do exercício da atividade, nos termos da legislação pertinente e que atenderem às condições deste Edital, e, que possuam agência dentro da área urbana do Município de Imbé de Minas/MG ou venha se instalar nos termos deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

3.2 - É vedada a participação de instituições financeiras que incorram em qualquer um dos itens abaixo:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Instituições financeiras declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou punidas pelo Município de Imbé de Minas, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93;
- c) Instituições financeiras inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Imbé de Minas;
- d) Cujo dirigente, gerente, sócio majoritário ou responsável técnico seja servidor público do Município de Imbé de Minas;
- e) Sob processo de intervenção estatal, liquidação, falência ou dissolução.

3.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

**LOCAL:       PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**  
**PRAÇA SANTANA, Nº. 18, CENTRO, IMBÉ DE MINAS/MG**

**DATA:         08/06/2022**

**HORÁRIO:    14:45 H**

**4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2022**

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE: .....**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0037/2022**

**ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: .....**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

**4.2** – A Prefeitura Municipal de Imbé de Minas não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

## **5 – CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** - No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual consolidado, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

**5.5** - No ato do credenciamento deverá ser apresentada declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V ao Edital e deverá ser apresentada fora dos Envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

## 6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1** - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo I deste edital e deverão conter:

**6.1.1** - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

**6.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.3** - Declaração de que nos preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, fiscais e comerciais bem como quaisquer outras despesas relativas ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

**6.1.4** - Constar preços unitário e total dos **itens cotados**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

**6.2** - Serão desclassificadas as Propostas de Preço que não atenderem às exigências deste Edital e aquelas com valor superior a R\$ 11.390,40 (onze mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) valor equivalente a R\$2,10 (dois reais e dez centavos), nos termos dos incisos I e II do artigo 48 da Lei 8.666/93.

**6.3** - Prazo de execução do contrato: 05 (cinco) anos que equivale 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**6.4** – A forma de julgamento é o menor preço, que decorre de maior desconto sobre as tarifas cobradas sobre a folha de pagamento. **OS LANCES DEVEM SEREM INFERIORES AO VALOR CONSTANTE DO ITEM 6.2.**

**6.4.1** – O valor de referência da tarifa paga pelo Município por funcionário é de R\$1.15 (um real e quinze centavos).

**6.4.1** – Abaixo mais detalhes referentes a tarifas com base no valor unitário pago:

TARIFA PAGA POR LANÇAMENTO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIO	VALOR PREVISTO MENSAL	VALOR PREVITO PARA 12 MESES
R\$2,10	452	R\$949,20	R\$11.390,40

**6.5** - Os gastos com encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas eventualmente incidentes sobre o serviço objeto desta licitação é de responsabilidade da instituição financeira a ser contratada.

**6.6** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 7 - HABILITAÇÃO

**7.1** - O Envelope nº. 2 “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos:

**7.1.1** - registro comercial, no caso de empresa individual;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

**7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou documento equivalente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**

**7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

**7.1.5 - Prova de inscrição no CNPJ;**

**7.1.6 - Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;**

**7.1.7 - Certificado de regularidade com a fazenda estadual;**

**7.1.8 - Certificado de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;**

**7.1.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

**7.1.10 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

**7.1.11 - Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (original ou cópia autenticada em cartório);**

**7.1.12 - A Contratada deverá apresentar autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**7.1.13 – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público (Anexo VI);**

**7.1.14 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VII).**

## **7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

**7.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.**

**7.2.3 - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.**

**7.2.4 - Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.**

**7.2.5 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelo pregoeiro ou equipe de apoio.**

**7.2.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

## **8 – SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de maior oferta e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

## **8.3 – LANCES VERBAIS**

**8.3.1** - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.3.4** – O Lance deve ser menor que o valor constante do item 6.2.

## **8.4 – JULGAMENTO**

**8.4.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

**8.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.2.1** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado da contratação.

**8.4.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3** - Sendo aceitável a oferta de maior oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**8.4.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.5** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9 – RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

**9.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

**9.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação.

**10.3** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria da Fazenda, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

11.2 – OS serviços deveram ser prestados conforme especificações, responsabilidades e obrigações constantes do termo de referência, parte integrante deste edital.

## **12 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1 - LICITANTE VENCEDORA:**

**12.1.1 –** Caso a instituição financeira vencedora do certame não possua Agência no município de Imbé de Minas/MG, essa terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de autorização para sua instalação.

**12.1.1.1 –** O atraso não execução dos serviços não se justifica por motivo de atraso de instalação da Agência no município de Imbé de Minas /MG, somente serão justificados quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme condições contidas no Código Civil Brasileiro.

**12.1.2 –** Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**12.1.2.1 –** A abertura das contas de todas dos funcionários deveram serem realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização para a instalação da agência.

**12.1.3 -** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**12.1.4** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e membros da administração, sem qualquer custo ao funcionário, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Imbé de Minas /MG.

**12.1.5** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretário Municipal de Administração Fazenda do Município de Imbé de Minas e/MG.

**12.1.6** - Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Município de Imbé de Minas e a Secretário Municipal de Administração Fazenda do Município de Imbé de Minas /MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.1.7** - Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os membros e servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**12.1.8** - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**12.1.10** – A Instituição Financeira deverá responsabilizar-se por manter atendimento negocial.

**12.1.11** - A instituição financeira deverá ter estabelecimento de atendimento em horário de funcionamento comercial, disponibilizar no mínimo dois caixa eletrônico, dois ou mais caixa de atendimento físico, espaço amplo e aconchegante e com sistema de segurança contando com porta giratória.

**12.1.12** - Prestar informações à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados, independentes de solicitações.

**12.1.13** – A instituição financeira se responsabiliza em manter a agência em perfeitas condições de atendimento durante o período contratual, não podendo a agência no prazo contratual estipulado ser fechada ou transferida, podendo sofrer sanções pelo não cumprimento das cláusulas contratual.

**12.1.14** – Não utilizar, exceto mediante autorização e expressa anuência qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da Administração/Município.

## **12.2 - CONTRATANTE:**

**12.2.1** –Enviar, relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

**12.2.2** - Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**12.2.3** - Repassar a instituição financeira, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**12.2.4** - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**12.2.5** – Efetuar depósito nas condições pactuadas.

**12.2.6** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Imbé de Minas, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

## **13 – PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento decorrente da concretização referente a tarifa será débito diretamente pela contratada, em conta corrente do Município no dia do fato gerador.

## **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Se o licitante vencedor recusar-se a receber a autorização de início das atividades injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

**14.1.1** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**14.1.2** - Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

**14.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, e atraso injustificado na sua execução, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

b) Multa, observados os seguintes limites:

I) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atrasos na prestação do serviço, objeto deste contrato.

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município e impedimento de contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições correlatas;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

**14.3** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da Notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

**14.4** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. Atraso injustificado no início da prestação do serviço;

III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

IV. Decretação de falência;

V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

## 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**15.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**15.2** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**15.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**15.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**15.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**15.6** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

**15.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

**15.8** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.9** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**15.10** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.11** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.12** - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h as 18h, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (33) 3323-1465,.

Imbé de Minas, de 27 de maio de 2022.

Davi Teixeira Marques

Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente desse termo tem a finalidade da contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Imbé de Minas, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda de Imbé de Minas – MG.

2.2 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, e outros.

2.3 - A Instituição Financeira Contratada deve assegurar, a todos os servidores da Administração Direta de Imbé de Minas, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2.4 – Abaixo o Município de Imbé de Minas /MG, detalha a pirâmide salarial dos servidores:

Faixa salarial (R\$)	Nº de servidores	Remuneração
Até R\$ 1100,00	115	R\$ 88.512,11
De R\$ 1100,01 a R\$ 2.000,00	212	R\$ 297.888,96
De R\$ 2.200,01 a R\$ 3.000,00	26	R\$ 60.477,51
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	04	R\$ 17.193,85
Acima de R\$ 5.000,01	03	R\$ 25.822,44
Total Geral	360	R\$ 489.894,87



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

## **2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**2.1** – O início da prestação dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato.

**2.2** – Os serviços licitados deverão ser prestados, na Sede do Município de Imbé de Minas. Caso a instituição financeira vencedora do certame não possua Agência ou Posto de serviços no município de Imbé de Minas /MG, essa terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização para sua instalação.

**12.1.1.1** – O atraso não execução dos serviços não se justifica por motivo de atraso de instalação da Agência no município de Imbé de Minas /MG, somente serão justificados quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme condições contidas no Código Civil Brasileiro

## **3 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1** – A contratação será por um período de 05 (cinco) anos perfazendo o total de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **4 – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**4.1** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

## **5 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 - LICITANTE VENCEDOR:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**5.1.1** – Caso a instituição financeira vencedora do certame não possua Agência no município de Imbé de Minas /MG, essa terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização para sua instalação.

**5.1.1.1** – O atraso não execução dos serviços não se justifica por motivo de atraso de instalação da Agência no município de Imbé de Minas/MG, somente serão justificados quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme condições contidas no Código Civil Brasileiro.

**5.1.2** – Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**5.1.2.1** – A abertura das todas dos funcionários deveram serem realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização para a instalação da agência.

**5.1.3** - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**5.1.4** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e membros da administração, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Imbé de Minas /MG.

**5.1.5** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretário Municipal de Administração Fazenda do Município de Imbé de Minas /MG.

**5.1.6** - Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Município de Imbé de Minas e a Secretário Municipal de Administração Fazenda do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

de Imbé de Minas /MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**5.1.7** - Quaisquer outros serviços não previstos no subitem 12.7, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

**5.1.8** - Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os membros e servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**5.1.9** - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.

**5.1.10** – A Instituição Financeira deverá responsabilizar-se por manter atendimento negocial.

**5.1.11** - A instituição financeira deverá ter estabelecimento de atendimento em horário de funcionamento comercial, disponibilizar no mínimo um caixa eletrônico, dois ou mais caixa de atendimento físico, espaço amplo e aconchegante e com sistema de segurança contando com porta giratória

**5.1.12** - Prestar informações à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados, independentes de solicitações.

**5.1.13** – A instituição financeira se responsabiliza em manter a agência em perfeitas condições de atendimento durante o período contratual, não podendo a agência no prazo contratual estipulado ser fechada ou transferida, podendo sofrer sanções pelo não cumprimento das cláusulas contratual.

**5.1.14** – Não utilizar, exceto mediante autorização e expressa anuência qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da Administração/Município.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

## **5.2 - CONTRATANTE:**

**5.2.1** –Enviar, relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

**5.2.2** - Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**5.2.3** - Repassar ao Banco, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**5.2.4** - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**5.2.5** – Efetuar depósito nas condições pactuadas.

**5.2.6** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

## **6 – DAS PENALIDADES**

**6.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes penalidades:

**6.1.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**6.1.2** - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**6.1.3** - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**6.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

**6.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, e atraso injustificado na sua execução, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

I) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atrasos na prestação do serviço, objeto deste contrato.

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município e impedimento de contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições correlatas;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

**6.3** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da Notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

**6.4** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. Atraso injustificado no início da prestação do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

IV. Decretação de falência;

V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e inscrição estadual número \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00106/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 0037/2022**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Imbé de Minas, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda de Imbé de Minas – MG.

LOTE ÚNICO				
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR OFERTADO
01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de	Serv	01	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

	prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Imbé de Minas, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda de Imbé de Minas – MG.			
Valor total do Lote por extenso:				
Prazo de Vigência: a partir da assinatura do contrato.				
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA DE PREÇO.				

DECLARO que as despesas com encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas eventualmente incidentes sobre o serviço objeto desta licitação é de responsabilidade da Instituição financeira, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Local e Data

**Assinatura e Carimbo do Representante Legal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

## **ANEXO III**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 00106/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0037/2022**

A (nome da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes junto ao Município de Imbé de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 0037/2022 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data, assinatura e identificação do declarante.

Reconhecer firma (Nome, CPF e RG).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0106/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2022, O município de Imbé de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.613.233/0001-22, com sua sede administrativa na Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas/MG, representada pelo Sr. João Batista da Cruz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Instituição Financeira ....., estabelecida ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., representada neste ato por ....., portador do CPF ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório n.º. 0106/2022, relativo ao Pregão n.º. 0037/2022, com base na Lei 10.520/02 assim como a Lei 8.666/93, e posteriores alterações, Lei 123/2006 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 – Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Imbé de Minas, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda de Imbé de Minas – MG, conforme especificações dos Anexos I e II deste Edital.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 – A execução do contrato se dará de forma direta, na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.**

**3.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666/93.**

**3.3 – O prazo para execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.**

**4.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispendo está para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO e atendimento ao anexo I e II parte integrante do edital.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1.1 – Caso a instituição financeira vencedora do certame não possua Agência no município de Imbé de Minas/MG, essa terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de autorização para sua instalação.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**6.1.1.1** – O atraso não execução dos serviços não se justifica por motivo de atraso de instalação da Agência no município de Imbé de Minas/MG, somente serão justificados quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme condições contidas no Código Civil Brasileiro.

**6.1.2** – Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**6.1.2.1** – A abertura das todas dos funcionários deveram serem realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de autorização para a instalação da agência.

**6.1.3** - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**6.1.4** - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e membros da administração, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Imbé de Minas/MG.

**6.1.5** - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretário Municipal de Administração Fazenda do Município de Imbé de Minas/MG.

**6.1.6** - Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Município de Imbé de Minas e a Secretário Municipal de Administração Fazenda do Município de Imbé de Minas/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

**6.1.7.2** - Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os membros e servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**6.1.8** - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.

**6.1.9** - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros e servidores, com base no arquivo da folha de pagamento repassada pelo Município de Imbé de Minas, contado do recebimento do crédito.

**6.1.10-** A Instituição Financeira deverá ainda responsabilizar-se por manter no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos diariamente, conforme prática do mercado financeiro, observando ainda as condições de segurança.

**6.1.11-** Prestar informações à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados, independentes de solicitações.

**6.1.12** - Prestar informações à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados, independentes de solicitações.

**6.1.13** – A instituição financeira se responsabiliza em manter a agência em perfeitas condições de atendimento durante o período contratual, não podendo a agência no prazo contratual estipulado ser fechada ou transferida, podendo sofrer sanções pelo não cumprimento das cláusulas contratual.

**6.1.14** – Não utilizar, exceto mediante autorização e expressa anuência qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da Administração/Município.

**6.2 - CONTRATANTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**6.2.1** –Enviar, relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

**6.2.2** - Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

**6.2.3** - Repassar ao Banco, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

**6.2.4** - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

**6.2.5** – Efetuar depósito nas condições pactuadas.

**6.2.6** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**7.2** – **Poderá ainda ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:**

**7.2.1** - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**7.3.2** - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**7.3.3** - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**7.4** - As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1** – As despesas com as taxas serão contabilizadas:

0202. 04 122 0001 2.075.339040 ficha 27 e 0203.04 123 0001 2.070.319031  
ficha 55.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1** – Os pagamentos decorrentes da concretização, decorre do desconto concedido na tarifa, o valor referente ao pagamento será mediante débito diretamente pela contratada, em conta corrente do Município no dia do fato gerador.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS GERAIS

**11.1** – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação retro aludido, a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

**12.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Açucena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.**

**E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.**

**Imbé de Minas, MG, ..... de ..... de 2022.**

**CONTRATANTE:**

**João Batista da Cruz  
Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:**

**Nome da Empresa  
Nome e Assinatura do Responsável  
Representante**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª:.....**

**CPF:.....**

**2ª:.....**

**CPF:.....**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO nº. 0037/2022, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520/02, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Local e data,

Assinatura sob carimbo

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À Comissão de Licitações

Declaração

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar do Pregão Presencial Nº. 037/2022 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos do inciso IV, art.87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Carimbo e Assinatura



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE**

#### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, PREGÃO n°. 037/2022, do Município de Imbé de Minas e por ela responde integralmente a declarante.

Local e data





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

Assinatura sob carimbo.